# A C Ó R D Ã O

**TC-025323.989.19-4**
**Convenente:** Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.
**Conveniada(s):** Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.
**Responsável(is):** David Everson Uip (Secretário Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).
**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.
**Exercício:** 2016.
**Valor(es):** R$46.549.494,82.
**Advogado(s):** André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.
**Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari.
**Procurador(es) da Fazenda:** Carim Jose Feres, Patricia Ulson Pizarro Werner e Roberto Pereira Perez.
**Fiscalizada por:** GDF-1.
**Fiscalização atual:** GDF-10.

**EMENTA: REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. SERVIÇOS DE SAÚDE. CONSULTAS REALIZADAS ABAIXO DA META DE OFERTA. AUSÊNCIA DE SEGREGAÇÃO DAS DESPESAS NOS REGISTROS CONTÁBEIS. ATENDIMENTO PARCIAL DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. OCORRÊNCIAS RELEVADAS. RECOMENDAÇÕES. REGULARIDADE. QUITAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS. V.U.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **3 de fevereiro de 2026**, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, julgou pela regularidade da prestação de contas em exame, com a consequente **quitação** dos responsáveis no montante de R$ 45.895.815,57, sem prejuízo das seguintes **recomendações**, consignadas no



CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-K996-2GW0-6PEY-3BVJ

corpo do voto:

Às partes:

- estabelecer mecanismos capazes de tornar os repasses mais condizentes com o histórico e a projeção dos procedimentos de saúde a serem contratados, sem prejuízo de estudos para a concomitante adoção, por exemplo, de valores fixo e variável.

Ao órgão convenente:

- atender às requisições da Fiscalização desta Corte, mesmo quando versarem sobre informações de responsabilidade da conveniada, as quais deve obter por meios próprios, a fim de que a instrução das prestações de contas possa ocorrer em tempo oportuno e com a profundidade necessária.

À conveniada:

- aperfeiçoar a segregação dos registros contábeis de despesas, de modo a evidenciar o cumprimento da finalidade atribuída aos repasses públicos;

- divulgar, em seu sítio eletrônico, os valores pagos aos prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas), os contratos celebrados com prestadores de serviços, o regulamento de compras, dentre outros, conforme o disposto na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

- apresentar, de forma tempestiva, as informações requeridas pela Fiscalização desta Corte, sendo certo que, neste caso, deixou de encaminhar documentos já requisitados, apenas o fazendo em momento posterior, com prejuízo à plenitude e celeridade da instrução processual.

**2.11** O saldo não aplicado no exercício em exame, no montante de R$ 653.679,25, deverá ser objeto de análise nas prestações de contas do exercício subsequente.

Presente o Procurador da Procuradoria da Fazenda Estadual Dr. João Carlos Pietropaolo.



CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-K996-2GW0-6PEY-3BVJ

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas Dr. Thiago Pinheiro Lima.

**Publique-se.**

**São Paulo, 3 de fevereiro de 2026**.

**DIMAS RAMALHO**
**Presidente**

**WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO**
**Relator**



CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-K996-2GW0-6PEY-3BVJ